



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)  
PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO:**

1.1. O objeto deste Termo de Referência é a contratação de empresa especializada em licença de software de comunicação para relógio de ponto offline e tratamento, **compatível com a marca IDCLASS – CONTROL ID** do Hospital Municipal de Açailândia de interesse da Secretaria Municipal de Saúde.

**2. JUSTIFICATIVA:**

Tendo em vista que o Hospital Municipal de Açailândia- HMA possui uma grande quantidade de servidores encontra-se a necessidade de pontos eletrônicos biométricos para que haja o controle adequado do efetivo, para acompanhar o comprimento da carga horária dos agentes públicos com base na frequência automatizada, ampliando e melhorando os mecanismos de gestão.

Hoje o município conta com 05 (cinco) relógios de pontos alocados no Hospital Municipal de Açailândia, onde para dar continuidade ao funcionamento faz-se necessário a aquisição do Software de Comunicação offline e tratamento, assim possibilitando o uso adequado das informações obtidas pelo relógio de ponto biométrico.

**3. DESCRIÇÃO DO OBJETO:**

3.1. A descrição do objeto, com seu quantitativo aferido são os que constam na planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE
1	SOFTWARE DE COMUNICAÇÃO PONTO OFFLINE – Com interface amigável, agilidade e flexibilidade no controle de horas trabalhistas (horas normais, faltas, horas extras, adicionais noturnos e demais informações). Com backup remoto, atualizações automáticas, banco de horas, escala de revezamentos cíclicos, exportação de folha	12 (doze) meses



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)  
PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

de pagamento. O software fará controle de dias de folga com cálculo especial de percentual de extra, deve possuir a opção para cálculo diferenciado de extra para um dia e funcionário específico, com restrições por usuários, departamentos e abonos; deve possuir gravação do registro de ponto original e equipamento que originou o registro. Com opção para conexão com banco de dados MS SQL Server, Oracle, icloud, e outros e otimização para conexões remotas. O software de comunicação online e tratamento deve ser compatível com o relógio de ponto da *marca IDCLASS – CONTROL ID*, tendo em vista que a aquisição desta licença visa atender os relógios de ponto biométrico instalados no Hospital Municipal de Açailândia-HMA, que são da marca ora mencionada.

Os relógios de ponto instalados no HMA, para os quais será adquirida a licença, possui descrição de acordo com a portaria nº 373, de 25 de fevereiro de 2011 do Ministério do Trabalho e Emprego, com memória protegida garantindo a integridade dos dados de eventos, que impede a sobre gravação e/ou adulteração dos mesmos, que trabalhe com várias tecnologias de identificação e comunicação, com marcação de ponto segura contra fraudes e sem restrições, com capacidade de gerenciamento para até 50.000 colaboradores na memória e armazenamento de registro em memória: 6.000.000, devendo armazenar os seguintes eventos: marcação de ponto, cadastro de empregador, cadastro de funcionário e alteração de data e hora, gravando na memória a Razão Social, CNPJ, endereço e local, contendo matrículas, PASEP e nomes, com capacidade de transferência de 2500 registro por segundo. Deve possuir Web Serve interno que permita a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas, e proteção eletrônica com lacre contra abertura. O relógio de ponto deve gravar todos os dados em memória

*Secretaria Municipal de Saúde*

*Rua Anita Garibaldi, nº 567, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia-MA, Maranhão, Brasil  
CNPJ nº 11.816.419/0001-32*



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)  
PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

<p>não volátil, que permita a identificação tanto da unidade, quanto do funcionário. Com base metálica que garanta a fácil instalação em qualquer tipo de ambiente, trabalhando com leitor biométrico, ótico com capacidade de armazenamento de digitais de 9.5000, 1.900 e 300 digitais, com leitores de cartões RFID smart card contactless 13 MHz, leitor de cartões Rfid proximidade (125 kHz) - leitor de código de barras, com suporte e cartões de 3 a 20 dígitos. Armazenamento de dados em memória flash, com sistema de gerenciamento interno, garantindo a integridade das informações. Teclado com tecla sendo dez em padrão telefônico e 18 teclas, sendo 10 em padrão telefônico adicionais de função. A coleta de dados pode ser feita por meio de aplicativo embarcado em um navegador de internet ou via segunda USB no próprio equipamento ou via software gerenciador. Deve possuir sistema de proteção contra violação, dotado de lacre físico e de sensores que bloqueiam o equipamento em qualquer tentativa de violação do mesmo.</p>	
--	--

3.2. O valor da contratação com base em exercícios anteriores aponta que o objeto em questão é compatível com a hipótese de dispensa de licitação prevista no artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, uma vez que envolve valores menores que R\$ 8.000,00(Oito mil reais).

#### 4. RESULTADOS ESPERADOS

O Software de Comunicação offline e tratamento do ponto eletrônico possibilita a transparência do controle de jornada, bem como a racionalização administrativa com a menor utilização de papel, propiciando economicidade, e ainda a fidedignidade dos registros, por meio da utilização de pontos eletrônicos, não havendo qualquer dispositivo



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)  
PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

que possa alterar os dados registrados pelos agentes públicos, disponibilizando a estes e seus gestores as marcações diárias dos pontos.

De resto, acrescenta-se a necessidade de a licença de software ser compatível com o relógio de ponto da **marca IDCLASS- CONTROL ID**, tendo em vista que a licença em questão é para o funcionamento do relógio acima descrito, sendo este o produto adquirido e instalado nas dependências do Hospital Municipal de Açailândia. Importa lembrar ainda. Neste caminho ressalta-se que é de grande importância que haja compatibilidade o software e o relógio de ponto ora mencionado, pois sem esta torna-se impossível o tratamento de dados relativos ao controle e gerenciamento de dados dos recursos humanos recolhidos.

## **5. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:**

5.1. O aviso de dispensa de licitação definirá todas as exigências de habilitação, devidamente regulamentada pela legislação vigente, em especial às luzes da Lei nº 8.666/93 e ulteriores alterações, exigindo principalmente documentação relativa a:

5.1.1. Habilitação jurídica;

5.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista;

5.1.3. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

## **6. DA CONTRATAÇÃO:**

6.1. A contratação com a empresa, após a indicação pela Prefeitura Municipal de Açailândia, será feita por intermédio de CONTRATO, observando-se o que segue:

6.1.1. Fica reservado à Administração, o direito de substituir o contrato por outros instrumentos hábeis, tais como CARTA- CONTRATO, NOTA DE EMPENHO DE DESPESA ou AUTORIZAÇÃO DE COMPRA conforme preceitua o artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

6.1.1.1. Vinculam- se aos outros instrumentos hábeis mencionados no item 5.1.1 acima, independentemente de transcrição, todas as cláusulas constantes na minuta do contrato, parte integrante do edital, independente de transcrição.



**MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

6.2. O contrato, que obedecerá às condições estabelecidas no edital e estará vinculado integralmente a este instrumento, implicando na obrigatoriedade da empresa fornecedora em cumprir todas as obrigações e condições especificadas no edital e seus anexos.

6.2.1. Em conformidade com o art. 64 da Lei nº 8.666/93, a administração convocará a empresa fornecedora, para assinatura do termo de contrato, a qual terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação.

6.2.2. O prazo de convocação estipulado no item 5.2.1 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

6.3. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas.

6.4. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, pela Prefeitura Municipal de Açailândia, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial desde que a contratada deixe de cumprir com quaisquer das Cláusulas do Contrato, além de ficar sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

**7. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

7.1. Entregar a instalação do software em dias úteis e no horário de expediente;

7.2. O Software deverá ser instalado nos 5 (cincos) relógios de pontos simultaneamente

7.3. Caso exista suspeita de que o software esteja com riscos de erros, fraudes e panes, deverá ser realizado um reparo urgente com o prazo máximo de 2 horas.

7.4. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato.

7.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;

7.6. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;

7.7. Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a



**MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

respectiva aprovação e em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

7.8. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

7.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

7.10. Atender imediatamente todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.

7.11. A contratada reconhece os direitos da contratante em aplicar as penalidades previstas em lei no caso rescisão administrativa deste contrato decorrente de inexecução total ou parcial do mesmo.

7.11.1. Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor do pagamento antecipado será devolvido.

**8. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

8.1. Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias à Contratada para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da aquisição objeto do presente Termo de Referência;

8.2. Receber o sistema de software de comunicação online e tratamento dos relógios de pontos biométricos através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização e fazer o seu funcionamento após o período de instalação;

8.3. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no software de comunicação online e tratamento dos relógios de pontos biométricos instalados para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

8.4. Não permitir o recebimento do objeto deste em desacordo com o preestabelecido;

8.5. Providenciar, junto à contratada substituição no prazo máximo de 02 (duas) horas o software de comunicação online e tratamento dos relógios de pontos biométricos que vierem a apresentar avaria/defeito no ato da entrega;



**MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)  
PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

8.6. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante toda a execução do contrato;

**9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

9.1. O contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses.

**10. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO RECURSOS**

As despesas decorrentes correrão por conta dos recursos específicos, informados pela contadoria deste município.

**11. DA RESCISÃO DO CONTRATO:**

11.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 78, art.79 e art.80 da lei 8.666/93.

**12. DA FORMA DE PAGAMENTO:**

12.1. A Prefeitura Municipal de Açailândia, após a assinatura de contrato, efetuará o pagamento total dos serviços anuais à contratada, de acordo com as condições estabelecidas na minuta do contrato, parte integrante do edital, independente de transcrição, tendo em vista que em análise de todas as despesas necessárias para correrem os procedimentos administrativos de pagamentos mês a mês e considerando o valor exíguo global desta dispensa, concluiu-se que tal mecanismo propiciará sensível economia de recursos para a Administração Pública.

12.2. O pagamento será efetuado em parcelas mensalmente do contrato referente ao(s) serviço(s) que serão prestados durante o período de 12 (doze) meses, mediante a apresentação de Nota Fiscal/ Fatura, após a comprovação de que a contratada está em dia



**MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

com as obrigações relativas à regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:

12.2.1. Prova de regularidade com a Fazenda Federal e da Seguridade Social – INSS mediante Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

12.2.2. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa fornecedora, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

12.2.3. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa fornecedora, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

12.2.4. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa fornecedora, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

12.2.5. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa fornecedora, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

12.2.6. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

12.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

12.3. O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da contratada, abaixo especificada, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da emissão do termo de



**MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)  
PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

recebimento definitivo e mediante a apresentação das certidões enumeradas no item 10.2 deste instrumento.

12.3.1. Banco nº: ....., Nome da instituição:....., Agência: ....., Conta-corrente: .....

12.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões enumeradas no item 10.2 deste instrumento deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s).

12.5. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

12.6. Caso a fatura não seja aprovada pela Prefeitura Municipal de Açailândia - MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

12.8. Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras. As condições de pagamentos serão equivalentes.

**13. RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**

13.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Secretaria poderá reestabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

**14. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:**

14.1. As despesas decorrentes da presente dispensa correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Açailândia, devidamente



**MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

a serem classificadas no contrato a ser celebrado com a empresa vencedora ou outros instrumentos hábeis.

**15. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:**

15.1. A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o disposto no art. 65, § 1º da lei de nº 8.666/93.

**16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

16.1. Aos contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando frustrar os objetivos da licitação, após o devido processo legal e segundo a sua natureza, a gravidade da falta e a relevância do interesse público atingido, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, serão aplicadas as sanções previstas no DECRETO MUNICIPAL Nº 204, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021, conforme segue:

I – Advertência: comunicação formal ao licitante ou contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

II – Multa;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração Pública Municipal, que será concedida sempre que o contratado/licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



**MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

16.2. O valor da multa aplicada nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública ou cobrado judicialmente, sendo corrigido monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

16.3. As demais cominações são aquelas previstas na minuta do contrato, parte integrante do edital, independente de transcrição e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

16.4. Se a licitante vencedora, injustificadamente, recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o instrumento contratual, a sessão poderá ser retomada e as demais licitantes chamadas na ordem crescente de preços para negociação, sujeitando-se o proponente desistente às seguintes penalidades:

16.4.1. Multa de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizada.

16.5. O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

16.5.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;

16.5.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

16.6. Além das multas aludidas no item anterior, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

16.6.1. Advertência escrita;

16.6.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

16.6.3. Suspensão temporária impedirá o fornecedor/prestador de serviços de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelos seguintes prazos:

16.6.3.1. Seis meses, nos casos de:

16.6.3.1.1. Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/prestador de serviços tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração; e



**MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

16.6.3.1.2. Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

16.6.3.2. Doze meses, nos casos de:

16.6.3.2.1. Retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

16.6.3.3. Vinte e quatro meses, nos casos de:

16.6.3.3.1. Entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

16.6.3.3.2. Paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

16.6.3.3.3. Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública; ou

16.6.3.3.4. Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

16.6.4. Também será aplicada a sanção de impedimento, ao licitante ou contratado, na modalidade pregão, quando for convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

16.6.4.1. A penalidade não poderá ser superior a 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

16.6.5. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, o licitante ou contratado que:

16.6.5.1. Não regularizar a inadimplência contratual nos prazos do item 14.6.3; ou

16.6.5.2. Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

16.7. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no DECRETO MUNICIPAL N° 204, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.



**MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)  
PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

16.8. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

16.9. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

**17. ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE CONTRATO/ADITAMENTO(S) OU OUTROS INSTRUMENTOS HÁBEIS:**

17.1. A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da execução do instrumento contratual/aditamento(s) ou outros instrumentos hábeis.

17.2. A execução das obrigações contratuais deste instrumento será fiscalizada por 01 (um) ou mais servidores, doravante denominado FISCAL (ou fiscais), designado(s) formalmente, com autoridade para exercer, como representante(s) desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

17.3. As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas a secretaria ou órgão contratante, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

17.4. O(a) gestor de contrato devidamente instituído pela contratante, possuirá poderes específicos para proceder ao acompanhamento, controle e fiscalização, bem como outras atribuições incluídas pela legislação vigente, referente a execução contratual.

**20. DA FORMA DE EXECUÇÃO, LOCAL E PRAZO DOS SERVIÇOS.**

20.1. A execução do serviço será no prazo máximo em até (vinte e quatro ) horas a contar do recebimento da ordem de serviço, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, cujo atesto será feito pelo Gestor do Contrato.



**MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)  
PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

20.2. A forma de execução dos serviços será de acordo com a necessidade desta administração pública, conforme contar em ordem de serviço.

20.3. Os serviços deverão ser executados no município de Açailândia-MA, dentro do período estabelecido no cronograma físico-financeiro/desembolso e de acordo com o local, quantidades e especificações técnicas contidos no termo de referência licitação, sendo que a inobservância destas condições implicará na recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente.

20.4. A Administração Pública não se obriga a adquirir 100% do quantitativo contratado.

20.5. O serviço/fornecimento que estiver em desacordo com as especificações exigidas será observado e deverá ser corrigido no prazo de 12 h (doze) horas, sob pena de aplicação de penalidades administrativas. A CONTRATADA deverá ainda arcar com todos os custos que envolvam a resolução do problema;

20.6. Os serviços serão recebidos/fiscalizados por servidor da Prefeitura Municipal de Açailândia especialmente designado(s) pela contratante.

**18. DAS COMUNICAÇÕES ENTRE O MUNICÍPIO E A EMPRESA CONTRATADA:**

18.1 A empresa Contratada fica obrigada a manter atualizado nos cadastros junto a esta municipalidade seu endereço de e-mail e seu endereço físico, bem como fica responsável em acompanhar o Diário Oficial do Município – DOM, para acompanhar eventuais comunicações, citações, intimações e/ou notificações, sob pena de responsabilidade.

**19. UNIDADE FISCALIZADORA:**

19.1. Secretaria Municipal de Saúde.

---

**Marcos Dias Nascimento**  
Auxiliar Administrativo  
Matrícula: 6028-1